

REGULAMENTO DE PROTEÇÃO DE DADOS CESAP/ESAP

A CESAP/ESAP segue as regras de proteção de dados previstas na lei e ainda na Diretriz n.º 1/2018 da Comissão Nacional de Proteção de Dados relativa à “Disponibilização de dados pessoais dos estudantes, dos docentes e demais trabalhadores no sítio da Internet das instituições de ensino superior” e as “Orientações para utilização de tecnologias de suporte ao ensino à distância” da CNPD.

Assim:

1. Disponibilização de dados pessoais dos estudantes

1.1. Pautas de classificação

De acordo com o princípio da minimização dos dados pessoais, consagrado na alínea c) do n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, doravante identificado por RGPD), das pautas apenas constam os dados pessoais estritamente necessários ao cumprimento da finalidade de publicitação da avaliação dos estudantes, ou seja, somente o nome e número de cada aluno com a correspondente avaliação (em princípio, quantitativa) por disciplina – para além do ano letivo e porventura a turma.

O acesso à informação é feito através de plataforma académica que limita o acesso de cada estudante à respetiva classificação. No entanto, num segundo momento, é permitido a consulta da pauta de uma unidade curricular a todos os que nesta estejam inscritos e o solicitem.

1.2. Decisões de natureza disciplinar e outro tipo de informações pessoais

O acesso aos dados pessoais dos estudantes, é restrito ao pessoal administrativo afeto aos serviços que os requeiram, não sendo permitida a divulgação pública de qualquer informação que revele a sua situação financeira ou patrimonial, os seus consumos ou outros comportamentos.

Não é permitida a disponibilização em plataformas on-line ou noutros contextos informação relativa a apoios sociais, salvo no âmbito de procedimentos de atribuição dos mesmos com perfis de acesso restrito aos diretamente interessados no apoio.

Deve também garantir-se que decisões tomadas no âmbito de processos disciplinares não sejam tornadas públicas ou dadas a conhecer a quaisquer terceiros dentro da comunidade académica. De todo o modo, nada obsta à publicitação de informação estatística ou anonimizada sobre as sanções aplicadas numa dada instituição de ensino

2. Dados pessoais dos docentes e demais trabalhadores da instituição

2.1. Relatórios sobre inquéritos pedagógicos

Considerando a função dos relatórios pedagógicos, afigura-se que a finalidade visada com a divulgação do referido relatório pode ser alcançada através da anonimização dos dados, em conformidade com o princípio da proporcionalidade e o princípio da minimização dos dados pessoais, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 5.º do RGPD. Ou seja, assegurando-se que a informação é disponibilizada em acesso restrito, à comunidade docente, com informação agregada da avaliação do conjunto das disciplinas por ano curricular, ou do conjunto das disciplinas no curso, dando-se a conhecer a cada um dos docentes apenas a respetiva avaliação.

Uma vez divulgação dos resultados de avaliação dos docentes por disciplina permite, nos casos em que a lecionação esteja a cargo de um único professor, prejudicar o propósito da anonimização, os resultados do relatório serão obrigatoriamente organizados por conjuntos de unidades curriculares como é explicitado no parágrafo anterior.

Isto não impede que o resultado da avaliação, com a informação completa e portanto integrando dados pessoais, seja do conhecimento de todos os que dentro da comunidade académica estão legitimamente em condições de tomar decisões a partir da análise da informação dele constante.

2.2. Avaliação de desempenho

A avaliação de desempenho docente é realizada pela comissão de avaliação de desempenho docente com a colaboração de painéis por departamento, sendo garantido que o acesso aos dados é restrito em exclusivo aos membros envolvidos na respetiva avaliação.

O resultado final da mesma será dado a conhecer apenas ao docente correspondente, devendo os relatórios finais garantir o anonimato dos implicados.

Isto não impede que o resultado da avaliação, com a informação completa e, portanto, integrando dados pessoais, seja do conhecimento de todos os que dentro da comunidade académica estão legitimamente em condições de tomar decisões a partir da análise da informação dele constante.

Importa também acautelar os diferentes direitos e interesses em presença.

O direito de conhecer a avaliação pode ser exercido por via de um pedido de acesso por cada um dos interessados diretos, nos termos gerais.

No final do procedimento, se em causa estiver uma avaliação que não é feita apenas em termos absolutos, mas também em termos relativos, é reconhecido a qualquer trabalhador o direito de conhecer dos fundamentos da avaliação dos outros trabalhadores, para efeito de defesa dos seus direitos e interesses no âmbito de tal procedimento.

Com as devidas adaptações, são medidas são extensíveis à avaliação dos demais trabalhadores na instituição.

2.3. Decisões de natureza disciplinar

À semelhança do previsto para os estudantes, também as decisões sancionatórias que tenham como destinatários docentes ou demais trabalhadores da instituição não podem ser tornadas públicas ou dadas a conhecer à comunidade académica.

3. Ensino à distância

A CESAP/ESAP segue as “orientações para utilização de tecnologias de suporte ao ensino à distância” elaboradas pela CNPD que, por sua vez seguem de perto os seguintes documentos:

Working Paper on E-Learning Platforms, International Working Group on Data Protection in Telecommunications, acessível em https://www.datenschutz-berlin.de/fileadmin/user_upload/pdf/publikationen/working-paper/2017/2017-IWGDPT_Working_Paper_E-Learning_Platforms-en.pdf; Resolution on e-Learning Plataforms, 40th International Conference of Data Protection and Privacy Commissioners, 23rd October 2018, Brussels, acessível em <http://globalprivacyassembly.org/wp-content/uploads/2019/03/dewg-resolution-adopted20180918.pdf>.